



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 11.409, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

CONCEDE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS AOS PORTADORES DE HIV/AIDS E AOS ACOMPANHANTES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM ACENTUADA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal a decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] É assegurada gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aos portadores de vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - HIV/AIDS e de um único acompanhante devidamente credenciado de pessoa portadora de deficiência, com acentuada dificuldade de locomoção, desde que comprovadamente se encontrem na condições de hipossuficiência financeira.

I - A concessão do benefício fica limitado ao equivalente de 40 (quarenta) bilhetes de passagens mensais.

II - Para efeito de concessão do benefício de que trata o presente artigo, será considerado hipossuficiente financeiro o requerente que comprovar possuir renda mínima de até 01 (um) salário mínimo.

III - Considera-se portadora de deficiência, com acentuada dificuldade de locomoção, o portador de deficiência visual e o cadeirante.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o benefício de que trata o art. 1º (caput) in fine e inciso III da presente Lei, poderá ser concedido para pessoa portadora de outra espécie de deficiência, comprovada a indispensável necessidade de auxílio do assistente, mediante laudo médico emitido por órgão credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

[Art. 2º] O requerente interessado no benefício deverá apresentar requerimento à Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS, anexando os seguintes documentos:

I - Cópias autenticadas do Registro Geral (RG), ou equivalente, e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Cópia autenticada de comprovante de residência, recibo de luz, água ou telefone, atestando que o requerente possui domicílio no Município de João Pessoa - PB.

III - Cópia autenticada de Certificado ou Declaração emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS,

atestando que o requerente é usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Cópia autenticada de Laudo Médico firmado por um profissional especialista do Sistema Único de Saúde - SUS, ou da rede conveniada, atestando que o usuário é portador da patologia descrita no caput do art. 1º da presente Lei, ou:

V - Cópia autenticada de Declaração do Centro de Referência Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência - CRMIPD, atestando que o portador de deficiência depende, indispensavelmente, de assistente para auxiliá-lo em sua locomoção, por força da deficiência de que tratam o Inciso I e parágrafo único, art. 1º, caput, in fine, da presente Lei.

VI - 02 (duas) fotografias 3x4, recentes.

Art. 3º A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS apreciará o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, e na hipótese de deferimento do benefício será emitido o Cartão Cidadão com os créditos definidos no Inciso I, do art. 1º da presente Lei.

I - O benefício terá prazo de validade de um (01) ano, prorrogável enquanto perdurar a enfermidade, assim como a necessidade do assistente no auxílio à locomoção do portador de deficiência, obedecidos os requisitos estabelecidos no presente artigo.

II - A legitimidade para requerer o benefício, em qualquer situação, será sempre dos portadores da enfermidade ou da deficiência, nas hipóteses definidas no art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 4º A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS, poderá delegar, mediante convênio, as avaliações dos procedimentos protocolados em obediência aos requisitos estabelecidos no art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o art. 3º, Incisos I e II, da presente Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento, é assegurado direito de recurso endereçado ao Superintendente da Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da decisão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 7 de abril de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2013